

Lei Complementar n.º 2682/2018

“Promove alterações no artigo 211 da Lei Municipal n.º 1.984 de 18 de Dezembro de 2003”.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

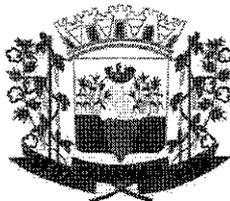
Art. 1.º. A Lei n.º 1984/03, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Lei Municipal 1.984/2003”

(...)

“Art. 211. A CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais será necessária nos seguintes casos:

- I – Pedido de restituição;
- II – Pedido de recolhimento de isenção;
- III – Pedido de incentivos fiscais;
- IV – Transação de qualquer natureza em órgãos públicos ou autárquicos municipais;
- V – Recolhimento de créditos decorrentes das transações referidas no inciso anterior;
- VI – Inscrição como contribuinte, salvo como contribuinte de tributos imobiliários;
- VII – Baixa de inscrição como contribuinte;
- VIII – Transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- IX – Pedidos de parcelamentos, excluídos o objeto do processo;
- X – Pedidos de aprovação de projetos de construção e loteamentos;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Parágrafo Primeiro - A CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais tem validade de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida em caso de existência de créditos não vencidos, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por acordo ou parcelamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 11 de setembro de 2018.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal